

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2523 - 02 de Junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

LEI Nº 4.462, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a contratar, em caráter de excepcional interesse público e por tempo determinado, 01 (um) profissional de nível superior para atuar na articulação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com ampla publicidade, baseado em análise de currículo e/ou provas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O contrato firmado com base nesta Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a necessidade do serviço e a vigência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI).

§ 1º. O contrato será extinto, sem direito a indenizações rescisórias referentes a prazo não cumprido:
I. pelo término do prazo contratual;





- II. por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III. por ineficiência ou irregularidade no desempenho das atribuições;
- IV. automaticamente, caso o Programa Federal de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) seja extinto, suspenso ou tenha seus repasses financeiros interrompidos pela União.

Art. 4º. A função a ser provida, o número de vagas, a carga horária semanal, a remuneração mensal e a escolaridade exigida são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, notadamente vinculadas aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal para o AEPETI.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo, 02 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E ATRIBUIÇÕES:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Base	Escolaridade Mínima Exigida
Técnico de Nível Superior - Articulador AEPETI	01	30 horas semanais	R\$ 3.322,06	Curso de Nível Superior completo em Serviço Social, Psicologia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe.

Atribuições da Função temporária: Sensibilizar a sociedade, agentes públicos e atores estratégicos sobre os malefícios do trabalho infantil, desconstruindo mitos e promovendo o engajamento coletivo na causa; Realizar diagnóstico socioterritorial para mapear a incidência e as características do trabalho infantil no Município de Campo Belo, garantindo o registro obrigatório das famílias no Cadastro Único (CadÚnico); Assegurar a inserção e o acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial (CRAS, CREAS, SCFV) e em outras políticas públicas setoriais, como saúde, educação, cultura e esporte; Fortalecer a articulação com o Sistema de Justiça (Ministério Público, Poder Judiciário), Conselhos Tutelares e demais órgãos de fiscalização para garantir a aplicação de medidas protetivas e a responsabilização dos violadores de direitos; Estabelecer sistema contínuo de monitoramento das ações do PETI, operando o Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) e demais sistemas oficiais do Governo Federal, a fim de avaliar a eficácia das intervenções e subsidiar o planejamento futuro.



**DECRETO Nº 9.528, DE 02 DE JUNHO DE 2026.****Nomeia para cargo em comissão.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado **RODRIGO BRUNO DOS SANTOS** para o cargo em comissão de Assessor de Assuntos Especiais e Estratégicos, Nível C-4.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 02 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.529, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0008.0182.0029.2208.33390 39000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0004.0122.0043.2169.33390 39000000000000.15000000000	2.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	3.750,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390	3.750,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	32000000000000.15000000000	

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.1110.34490	1.000,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	52000000000000.15000000000	

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	5.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0392.0160.2220.33390	5.000,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	30000000000000.15000000000	

Art. 9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.804,00 (seis mil e oitocentos e quatro reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.15000000000	6.804,00





Art. 10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0027.0695.0002.2144.33350	6.804,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	41000000000000.15000000000	

Art. 11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 7.499,99 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0013.0122.0043.2060.33390	7.499,99
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0027.0695.0002.2144.33390	7.499,99
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	30000000000000.15000000000	

Art. 13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 379,97 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0013.0122.0043.2060.33390	379,97
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0027.0695.0002.2144.33390	379,97
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.920,00 (três mil e novecentos e vinte reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de	02.011.0013.0122.0043.2060.33390	3.920,00
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal de	02.011.0027.0813.0002.2267.33390	3.920,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	30000000000000.15000000000	





Art. 17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339039000000000000.15000000000	500,00

Art. 18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0813.0002.2267.3339036000000000000.15000000000	500,00

Art. 19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3339014000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.1248.3449051000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3339036000000000000.15000000000	16.700,00

Art. 22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0245.0029.2281.3449051000000000000.15000000000	16.700,00

Art. 23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0243.0043.2205.3339036000000000000.15000000000	8.000,00





Art. 24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.010.0008.0244.0029.2178.34490	8.000,00
Dotação	Assistência Social	51000000000000.15000000000	

Art. 25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390	500,00
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.011.0004.0122.0002.1041.34490	500,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	51000000000000.15000000000	

Art. 27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390	500,00
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.011.0004.0122.0002.2094.33390	500,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	36000000000000.15000000000	

Art. 29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal	de 02.011.0013.0122.0043.2060.33390	500,00
	Esporte, Cultura e Turismo	39000000000000.15000000000	

Art. 30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação	Secretaria Municipal	de 02.011.0004.0122.0043.1228.34490	500,00
Dotação	Esporte, Cultura e Turismo	51000000000000.15000000000	





Art. 31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 499,9 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.1500000000	499,90

Art. 32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0004.0122.0043.1228.34490 52000000000000.1500000000	499,90

Art. 33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 39000000000000.1500000000	4.000,00

Art. 34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.33390 40000000000000.1500000000	4.000,00

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 02 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

LICITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 52/2026
(Processo Administrativo n.º 45/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO





Dispensa em razão de valor sem disputa para aquisição de equipamento imitanciômetro para estruturação e ampliação do atendimento de demandas de saúde auditiva para adequação ao Programa Miguilim, conforme estabelecido em resolução SES/MG nº4.284, de 25 julho de 2023 no Centro de Atenção Secundária, unidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	<p>IMITANCIOMETRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Timpanometria automática e manual • Faixa de pressão de no mínimo -600 a 300 da Pa • Complacência de 0.1 a 6.0ml + 0.1 a 8.0 ml • 12 reflexos por orelha (6 Ipsi + 6 Contra) • Reflexo Ipsi: 500 a 4000 Hz – 110 dB HL • Reflexo Contra: 500 a 8000Hz – 120 dB HL • 2 protocolos independentes de reflexo automático • Tom de transdutor: 226/678*/800*/1000* Hz • Teste de função da Tuba Eustaquiana • Conexão com PC - USB • Fonte de alimentação bivolt (110/220V) embutida <p><u>Acessórios inclusos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> -Conjunto de fone contralateral -Sonda clínica -Mínimo 50 olivas -Pacote com no mínimo 10 espumas para o arco do fone -Kit de limpeza do bico da sonda -Suporte transdutor para pescoço e presilha para roupa -Manual de operação e utilização -Cabo de força -Cat 50 -Cavidades 	Unidade	01	Até 15 dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

O critério de julgamento adotado é o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





2 - CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A Secretaria de Saúde encaminhará a ordem de compra/serviço para a Contratada, mediante e-mail ou meio eletrônico, para que seja de conhecimento Contratada a solicitação da compra/serviço e solicitado o acuso de recebimento da mesma.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

3. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.





Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

B) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

3.1.2 As peculiaridades do caso concreto;

3.1.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.1.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.1.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.2 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

3.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





3.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

3.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3.8 Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

3.8.1 Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - Responder pela qualidade dos serviços;

III- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Documento de Formalização de Demanda;

6- DA FISCALIZAÇÃO

A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

7- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados da emissão da nota fiscal.

Campo Belo/MG, 02 de junho de 2026.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA**

Dispensa nº 52/2026

Processo nº 45/2026

Objeto: Dispensa em razão de valor sem disputa para aquisição de equipamento imitanciômetro para estruturação e ampliação do atendimento de demandas de saúde auditiva para adequação ao Programa Miguilim, conforme estabelecido em resolução SES/MG nº4.284, de 25 julho de 2023 no Centro de Atenção Secundária, unidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o art. 75. inc. II, da lei ° 14.133/21, em que declara a dispensa em razão de valor;

Considerando a solicitação feita pela servidora Francielly Reis Resende;

Considerando que existe saldo para suportar a despesa;

Considerando a análise da conferência dos documentos das contratadas realizada pelo Agente de Contratação responsável em que, atesta que a empresa ATOMED PRODUTOS MÉDICOS E DE AUXÍLIO HUMANO LTDA, CNPJ: 01.035.382/0001-51 apresenta o melhor preço, no valor total de R\$ 32.900,00 (Trinta e dois mil e novecentos reais), bem como estão regulares com relação a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

Ratifico a Dispensa de Licitação em razão de valor sem disputa, nos termos da Lei 14.133/21, art. 75, inc. II, para que produza seus efeitos legais.

Campo Belo, em 02 de junho de 2026.

Darcy Eduardo Maia
Secretário Municipal de Saúde

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 51/2026
Contratação Nº 47/2026
(Processo Administrativo n.º 172/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o serviço de instalação de ar condicionado no Prédio Administrativo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração; através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação sem disputa, sob a forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.





ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Instalação completa de aparelho de ar condicionado com até 12000 BTUS, e até 3 metros de tubulação.	unidade	02	2 dias a partir da emissão da ordem de compras.

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 02 de junho de 2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2026, CONTRATAÇÃO Nº 47/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para o serviço de instalação de ar condicionado no Prédio Administrativo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com a empresa MERCADÃO DA ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.540.244/0001-30, no valor fixo de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais).

Campo Belo/MG, 02 de junho de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 040/2026**, para locação de imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 347, Centro, na cidade de Campo Belo – MG, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional/SAI - Abrigo, com **ELOI CARDOSO DE MELO**, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por mês.

Campo Belo, 02 de Junho de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 006/2026. O Município de Campo Belo, através do leiloeiro, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado no dia 26 de junho de 2026, às 13:00 horas, no Pátio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEOP, situado às margens da BR 354, s/nº, em Campo Belo, leilão aberto à participação de qualquer interessado previamente habilitado, de venda de animais de grande porte apreendidos e não reclamados pelos proprietários, pertencentes ao Patrimônio Público. O presente Leilão será do tipo maior lance e oferta, sendo processado nos termos da Lei Federal 14.133/21, que rege o presente edital. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 03/06/2026 nos sites www.campobelo.mg.gov.br e campobelo.atende.net; Campo Belo 02 de junho de 2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 202/2024, firmado em 01/06/2026, com **CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; **Objeto:** Acréscimo ao quantitativo dos seguintes itens: **item 02** – Cabos PP 4x1,5 mm – Acréscimo de 60 metros, de 400 para 460, perfazendo R\$ 840,00; **item 06** – Grupo Focal Repetidor tipo I à LED 200x200x200 mm – Acréscimo de 01 unidade, de 8 para 9, perfazendo R\$ 2.100,00; **item 07** – Coluna Galvanizada à Fogo 114 mm x 6000 mm – Acréscimo de 01 unidade, de 8 para 9, perfazendo R\$ 3.200,00; **item 08** – Braço Projetado 101,6 mm x 4.700 mm – Acréscimo de 01 unidade, de 8 para 9, perfazendo R\$ 3.170,00; **item 09** – Armação Rex com Roldana – Acréscimo de 01 unidade, de 16 para 17, perfazendo R\$ 52,00. E inclusão no objeto contratual do seguinte item não previsto originalmente: **Item 12:** Grupo focal principal com contador regressivo numérico –04 unidades, com valor unitário de R\$ 6.600,00, perfazendo R\$ 26.400,00. O valor total do contrato passa de R\$ 149.731,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais) para **R\$ 185.493,00** (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais), equivalente a um acréscimo de **23,88%** (vinte e três vírgula oitenta e oito por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, respeitando o limite legal estabelecido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **Fundamento Legal:** Artigo 124, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "d", c/c artigo 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** 181/2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**

A FUNDAÇÃO MUSEU DE CAMPO BELO DIVINO DIAS MACIEL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.467.246/0001-01, com sede à Praça Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Presidente, João Eduardo Freire Teodoro, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VASCONCELOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.477.777/0001-70, sediado(a) na Rua Santos Dumont, nº184, no bairro São José, CEP 36.205-058, na cidade de Barbacena/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Leandro Augusto da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de





março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de vidros para serem instalados nas dependências internas da Fundação Museu de Campo Belo Divino Dias Maciel, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 250805 - SERRALHERIA E VIDRACARIA VASCONCELOS LTDA					
1	PORTA PIVOTANTE 02 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR 8MM; MEDIDAS: 103.5X125.5 COM QUADRO DE PERFIL PARAFUSADO 5X2.5 INCLUSO INSTALAÇÃO (TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA QUE O VIDRO POSSA SER FACILMENTE MANUSEADO). GARANTIA DE TRÊS MESES.	15	UN.	R\$ 1.148,89	R\$ 17.233,35
2	PORTA PIVOTANTE COM 02 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR 8MM; MEDIDAS: 103X41.5 COM QUADRO PERFIL PARAFUSADO 5X2.5 INCLUSO INSTALAÇÃO (TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA QUE O VIDRO POSSA SER FACILMENTE MANUSEADO). GARANTIA DE TRÊS MESES.	7	UN.	R\$ 1.009,52	R\$ 7.066,64
3	PORTA PIVOTANTE 01 FOLHA EM VIDRO TEMPERADO, INCOLOR 8MM; MEDIDAS: 78X160.5 INCLUSO INSTALAÇÃO (TODOS OS	7	UN.	R\$ 859,52	R\$ 6.016,64





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA QUE O VIDRO POSSA SER FACILMENTE MANUSEADO). GARANTIA DE TRÊS MESES.				
4	VIDRO TEMPERADO, INCOLOR 4MM, INCLUSO INSTALAÇÃO (TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA QUE O VIDRO POSSA SER FACILMENTE MANUSEADO). GARANTIA DE TRÊS MESES.	6	UN.	R\$ 230,55	R\$ 1.383,30
5	CAIXA DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 4MM, INCLUSO INSTALAÇÃO (TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA QUE O VIDRO POSSA SER FACILMENTE MANUSEADO). GARANTIA DE TRÊS MESES.	11	UN.	R\$ 322,42	R\$ 3.546,62
Total do Fornecedor:					35.246,55

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





2.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.3.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.6.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 01 de junho de 2026.

**FUNDAÇÃO MUSEU DE CAMPO
BELO DIVINO DIAS MACIEL**

Órgão Gerenciador
Pelo Presidente

**SERRALHERIA E VIDRAÇARIA
VASCONCELOS LTDA**

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

**Procuradoria-Geral do Município:
(pela regularidade formal da minuta)**

Testemunhas:

Liwblianna Pires
Matrícula: 1783-6

Marciel Augusto R. Trindade
Matrícula: 9051-7

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº009/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto para Cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no município de Campo Belo/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo/MG – CMAS, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 3.308/2013, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 227, que asseguram a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral de crianças e adolescentes e a garantia de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que organiza a Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, instituídas pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações articuladas, intersetoriais e integradas para prevenção, identificação e enfrentamento do trabalho infantil no município;





CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto para Cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI no município de Campo Belo/MG, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Projeto da AEPETI tem por finalidade fortalecer a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no município, por meio da execução de ações estratégicas intersetoriais, articuladas com a rede socioassistencial, políticas públicas setoriais, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e sociedade civil.

Art. 3º Constituem objetivos das ações estratégicas da AEPETI:

I – identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

II – realizar diagnóstico socioterritorial sobre incidência do trabalho infantil no município;

III – promover ações de prevenção e sensibilização da sociedade acerca dos prejuízos causados pelo trabalho infantil;

IV – fortalecer a articulação entre as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e demais órgãos da rede de proteção;

V – assegurar o acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos serviços socioassistenciais;

VI – contribuir para a inclusão e permanência de crianças e adolescentes na escola e em atividades socioeducativas;

VII – promover ações de mobilização social e campanhas educativas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

Art. 4º Os recursos provenientes do cofinanciamento federal da AEPETI deverão ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio, em conformidade com as normativas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e legislação vigente.

Art. 5º A execução das ações da AEPETI deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo atuação integrada entre CRAS, CREAS, rede socioassistencial, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o monitoramento, acompanhamento e prestação de contas da execução das ações e dos recursos vinculados ao programa, submetendo as informações ao Conselho Municipal de Assistência Social sempre que solicitado.





Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o acompanhamento, fiscalização e controle social da execução das ações da AEPETI no município de Campo Belo/MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, XX de junho de 2026.

Isabelle Maísa Chagas Martins

Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo/MG

RESOLUÇÃO Nº010/2026

Altera e acresce dispositivos da Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a regulamentação das modalidades, critérios, prazos e documentação para concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Campo Belo/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.308 de 29 de maio de 2013, artigo 15, parágrafo único e demais disposições legais vigentes; e,

CONSIDERANDO os artigos 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742/1993;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.397, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Campo Belo;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e regularidade na concessão do Benefício Aluguel Social;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada em 28 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O §3º do art. 55 da Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:





“§3º A continuidade do pagamento do Benefício Aluguel Social fica condicionada à apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel referente ao mês anterior, o qual deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§4º e 5º ao art. 55 da Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2026, com as seguintes redações:

“§4º A não apresentação do comprovante de quitação no prazo estabelecido implicará na suspensão imediata do benefício até a devida regularização documental.”

“§5º O não encaminhamento dos comprovantes de quitação do aluguel por 03 (três) meses consecutivos acarretará o cancelamento do benefício, ficando vedada a realização de pagamentos retroativos ou novos repasses referentes ao período de suspensão.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, XX de junho de 2026.

Isabelle Máisa Chagas Martins

Presidente(a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Belo/MG

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Secretaria de Desenvolvimento

PORTARIA SMD Nº 07/2026, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Designa servidores para registro e controle de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Em atenção à Instrução Normativa SMA nº 01, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação para fornecimento, reposição, guarda e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual–EPIs, bem como sobre a Comunicação de Acidente de Trabalho–CAT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como responsável titular e suplente, os quais ficarão incumbidos pelo fornecimento, registro e controle de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

Titular: Uiara Araújo Alvarenga Viglioni

Suplente: Vanessa Cardoso de Carvalho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo-MG, 2 de Junho de 2026.

Ronaldo Pimenta Mendes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 24 de 25



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DEMAE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE 09/2025**

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 38/2025, firmado em 25/11/2025, com FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO; **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa/instituição especializada para elaboração de nova Estrutura Administrativa Organizacional, Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Regulamentação da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais; **Objeto do Aditivo:** aditamento para prorrogar a vigência contratual para 15/12/2026; **Fundamento Legal:** Art. 111, da Lei nº 14.133/2021; **Processo:** **INEXIGIBILIDADE 09/2025.**

